



CONTRATO ADMINISTRATIVA Nº 020/2024

Contrato Administrativo celebrado entre A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN** sito no(a) RUA: Juvenal Lamartine, 200A, representado neste ato pela Presidente, a Sr^a. **Marli de Medeiros Dantas**, brasileira, estado civil, casada, portadora da Cédula de Identidade Nº 1 [REDACTED] 69 SSP/MT, inscrita no CPF sob o Nº 829. [REDACTED] 04, residente e domiciliada na RUA: Manoel Martiniano, Nº 486, BAIRRO: Dom José Adelino Dantas, Município de CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa: **DIAS & VICTOR LICITAÇÕES LTDA**, estabelecida no(a) RUA: Coronel Francisco Honório, Nº 11, BAIRRO: Centro, Juarez Távora/PB, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o Nº 53.365.339/0001-58, representada neste ato por **ALINE DE MEDEIROS ARAÚJO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o Nº 085. [REDACTED] 41, doravante denominado CONTRATADO, para a aquisição dos móveis para Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo Nº 018, em decorrência do Pregão Eletrônico Nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos de informática, eletroeletrônicos de tecnologia entre outros, para Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo II ao Edital.
- 1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O preço do fornecimento contratado é de **R\$3.460,00 (Três mil, quatrocentos e sessenta reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

- 3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:
RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:
01.00 – PODER LEGISLATIVO
01.031.0001.1002 – EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS PARA CAMARA
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 4.1. O prazo de duração do contrato será na data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024.

DIAS E VICTOR
LICITACOES
LTDA:533653390001
58

Assinado de forma digital por
DIAS E VICTOR LICITACOES
LTDA:53365339000158
Dados: 2024.08.05 14:39:52
-03'00'



CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Haverá exigência de garantia de fabricação dos produtos durante a execução da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo III mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado.

6.2. O contratado não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte do contratante.

6.3. A contagem do prazo para pagamento, estando o material devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste contrato, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

6.4. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Não haverá atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 O valor do contrato não será reajustado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Fornecer os móveis para Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN conforme especificações contidas no Anexo III- Termo de Referência e de sua proposta.

9.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

9.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.5. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.6. Atender integralmente o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado ao contratado:

10.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

DIAS E VICTOR
LICITACOES
LTDA:5336533900
0158

Assinado de forma digital
por DIAS E VICTOR
LICITACOES
LTDA:5336533900158
Dados: 2024.08.05 14:39:38
+03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar ao contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Das Infrações Administrativas

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

12.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

12.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

12.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

12.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada no Termo de Referência, anexo IV, as seguintes sanções:

12.2.2.1. advertência, para a infração prevista na subcláusula 12.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.2. multa, nas modalidades:

12.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.1. a 12.1.1.9;

12.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.2.3. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na Cláusula 9.7.2, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

DIAS E VICTOR
LICITACOES
LTDA:53365339000158

Assinado de forma digital por
DIAS E VICTOR LICITACOES
LTDA:53365339000158
Data: 2024.08.05 14:39:22
03'00"



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



- 12.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.2. a 12.1.1.6., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.7. a 12.1.1.9.
- 12.3. Da Aplicação das Sanções
- 12.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.3.2. A aplicação de sanções não exime o Contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 12.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 9.406/2002.
- 12.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
- 12.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 12.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.
- 12.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.
- 12.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 12.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no SICAF.
- 12.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
- 12.3.9. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 12.4. Da Execução da Garantia Contratual
- 12.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.
- 12.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante.
- 12.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a diferença devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 12.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.
- 12.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do Contratante.

DIAS E VICTOR
LICITAÇÕES
LTDA:53365339000158

Assinado de forma digital por DIAS
E VICTOR LICITAÇÕES
LTDA:53365339000158
Data: 2024.08.05 14:39:10 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



12.4.6. A previsão de multa compensatória não elide eventual cobrança de perdas e danos, cujo valor previsto a título de multa será tido como mínimo da indenização, competindo ao Contratante provar o prejuízo excedente, conforme previsto no art. 416 do Código Civil - Lei nº 9.406/2002).

12.4.7. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137 §2º com as consequências previstas no art. 138 §2º da Lei 14.133/2021.

13.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

13.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. apuração de indenizações e multas;

13.3.4. notificação dos emitentes da garantia prevista na cláusula quinta deste contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

16.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

16.4. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

16.4.1 Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

DIAS E VICTOR Assinado de forma digital por DIAS E VICTOR LICITACOES
LICITACOES LTDA:53365339000158
LTDA:5336533 Dados: 2024.08.05
9000158 14:38:57 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



16.5. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o Foro de Acari, de onde Carnaúba dos Dantas é termo, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

17.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

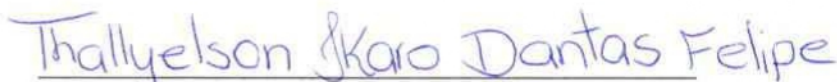
Carnaúba dos Dantas/RN, 05 de Agosto de 2024.


Marli de Medeiros Dantas
p/ Contratante:

DIAS E VICTOR LICITACOES LTDA:5336533900015 8	Assinado de forma digital por DIAS E VICTOR LICITACOES LTDA:53365339000158 Dados: 2024.08.05 14:38:16 +03'00'
--	---

Aline de Medeiros Araújo
p/ contratada

TESTEMUNHAS:


CPF: 100. [REDACTED] 30


CPF: 307. [REDACTED] 70

ANEXO AO CONTRATO Nº 020/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



Item	Especificação dos equipamentos	Unid.	Quant.	V. Unit	V. Total
14	Smart tv 65* und 4k, processador crystal 4k, tela sem limites, visual livre de cabos, alexa built in, controle, bivolt, conectividade, wifi, 3 hdmi, 1 usb, bluethoth 4.2, entrada rf, porta lan, tela 65 pol, resolução 3.840x2.160, tipo de tela 4k uhd.	Unid.	1	3.460,00	3.460,00

DIAS E VICTOR
LICITACOES

LTDA:53365339000158

Assinado de forma digital por
DIAS E VICTOR LICITACOES
LTDA:53365339000158
Dados: 2024.08.05 14:38:33 -03'00'



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024

Contratante: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, CNPJ Nº12.981.767/0001-28, Contratada a empresa DIAS & VICTOR LICITAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 53.365.339/0001-58 DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação referente ao fornecimento de material de informática destinado à câmara municipal de Carnaúba dos Dantas/RN. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Valor total de R\$ de R\$3.460,00 (Três mil, quatrocentos e sessenta reais) - As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária:- RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.1002 - EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS PARA CAMARA

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado a vantagem para administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Carnaúba dos Dantas/RN, 01 de Agosto de 2024.

Marli de Medeiros Dantas

P/ CONTRATANTE

DIAS & VICTOR LICITAÇÕES LTDA

P/ CONTRATADA

Publicado por: MARIA FRANCIMARA LOPES DE MEDEIROS

Código Identificador: 40012431

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 14/08/2024.

EDIÇÃO 1965. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

SIAI – ANEXO 13



COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS PROCESSO DE DESPESA: 018/2024	NÚMERO DO RECIBO: 188059
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 020/2024
Número do Recibo do Anexo 38: 415385
Período de Vigência do Contrato: 05/08/2024 à 31/12/2024
Data da Assinatura: 05/08/2024
Data da Publicação: 14/08/2024
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Máximo para o Pagamento: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 3460,00

INFORMAÇÕES SOBRE ITEM/LOTE DA LICITAÇÃO PÚBLICA ASSOCIADA AO CONTRATO:

14 - Smart tv 65* und 4k, processador crystal 4k, tela sem limites, visual livre de cabos, alexa built in, controle, bivolt, conectividade, wifi, 3 hdmi, 1 usb, bluetoth 4.2, entrada rf, porta lan, tela 65 pol, resolução 3.840x2.160, tipo de tela 4k uhd. - R\$: 3632,66

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:

CPF do Fiscal: 100-30
Nome do Fiscal: THALLYELSON IKARO DANTAS FELIPE
Período de vigencia: 22/01/2024 à 31/12/2024
Arquivo de designação: 37328_FiscalContrato.pdf

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: Dias & Victor Licitações LTDA
CPF/CNPJ: 53.365.339/0001-58

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 020.pdf
Código Validador do Arquivo: E51BB4D324D29117B2E0737C46D8783B



PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 14/08/2024 12:20:00

Remessa enviada por: MARIA FRANCIMARA LOPES DE MEDEIROS (063. [REDACTED] 38)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 188059

Data e hora da criação deste Documento: 14/08/2024 12:19:45